

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2013**  
**(Do Sr. ADEMIR CAMILO )**

Institui o Dia Nacional do Trabalhador em  
Locação.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Esta lei institui o Dia Nacional do Trabalhador em Locação a ser comemorado  
todo dia 13 de julho.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passará a constar do Calendário Oficial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

**\*87D412E902\***

**87D412E902**

Esta proposição visa homenagear a categoria profissional dos trabalhadores nas empresas locadoras, incluindo: locadoras de veículos, empresas de locação de máquinas e de equipamentos agrícolas, industriais e comerciais; ferramentas; equipamentos médicos e hospitalares; aparelhos eletrônicos; locação de artigos para festas; vestuários; equipamentos e materiais esportivos e de lazer; sinucas e bilhares; informática; banheiros químicos e em locação de estruturas tubulares para montagem de palco.

Dentre os sindicatos que representam essa categoria, encontra-se o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Locação do Estado de Minas Gerais – SINTRAL/MG, que foi fundado no dia 20 de novembro de 2008. O Sindicato nasceu da necessidade da representação da categoria dos empregados nas Empresas de Locação no Estado de Minas Gerais, que se encontrava desorganizada e sem representação sindical.

A partir da data de fundação, começou a grande batalha para conseguir o documento legal para legitimar o Sindicato: a Certidão Sindical.

Durante o período para obter a certidão, aconteceram inúmeras idas e vindas entre Brasília e Belo Horizonte para conseguir o Registro Sindical.

Depois de muitas lutas, através de ações junto a Ministério do Trabalho, no dia 13/07/2010, foi concedido o referido documento sindical e o sindicato foi reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

A criação desse sindicato é reflexo da necessidade de agir com união na defesa coletiva de direitos comuns dos trabalhadores das empresas de locação no Estado. Assim foi criada uma Entidade própria em defesa dos direitos dessa classe profissional, marcando a construção de um novo tempo de organização e de eficiência em negociações coletivas em prol de maiores benefícios para toda a categoria, que se encontrava desamparada.

Face ao exposto e, tendo em vista que há apoio oficial do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Locadoras de Bens Móveis e de Assistência Técnica do Estado do Rio de Janeiro, sindicato esse que juntamente com o SINTRAL/MG são os únicos no Brasil a representarem toda a categoria profissional dos trabalhadores nas empresas locadoras, para a data de 13 de julho, sendo esta data um marco para o Sindicato Mineiro, que depois de muitas lutas foi reconhecido como Entidade representativa dessa importante classe trabalhista em Minas Gerais.

Em atendimento ao art. 4º da Lei 12.345 de 2010 seguem em anexo os documentos exigidos em apoio a presente proposição.

\*87D412E902\*

87D412E902

Para tanto, peço o apoio dos ilustres pares no sentido de aprovar este Projeto de Lei.

Sala das sessões, em      de      de 2013.

Deputado ADEMIR CAMILO

**\*87D412E902\***

87D412E902